



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 038 /2017

APROVADO

ÚNICA Discussão e Votação

22 / 11 / 17

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

"Indica a forma e a necessidade que o município tem de retomar o programa de construção de moradias populares, além de dispor outros benefícios".

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º 163
16 / 11 / 17
SILAS FACHINI
Diretor Administrativo

Ronaldo de Oliveira Santos - Jony, Vereador nesta r. Câmara Municipal, com espeque no art. 177, "Caput" da Resolução nº 064/1991, c/c outras disposições de direito atinentes à espécie, vem apresentar esta **INDICAÇÃO** para as considerações e aprovação pelo ímpoluto e supremo Plenário Legislativo, como se espera, após, *seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal João Carlos Fernandes, para que ele providencie, dentro das possibilidades, o que segue:*

Regularize a situação do município junto ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, Ministério das Cidades (Lei 11.124/2005). "Segue em anexo - 1 folha rosto - a informação de que o município está pendente frente às exigências do SNHIS".

Requer, nos termos do art. 68, Inciso XIX, da LOMM, que a presente seja respondida por Sua Excelência, a fim de que conheçamos a razão do atendimento ou não da proposição.

Justificativa:

O assinalado na presente proposição legislativa é que o município, através da administração municipal atual, retome o programa de construção de moradias dignas para famílias de baixa renda. Sendo que o ultimo empreendimento dessa natureza ocorreu entre os anos de 2001 e 2004, quando foram construídos os Conjuntos Habitacionais "Antonio Costa I e II", durante a administração do saudoso Prefeito **Paulo Roberto Gomes Barreto**.



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Salienta-se, ainda, que neste período, que vai além de uma década, a população cresceu e o déficit habitacional acompanhou na mesma proporção visto de maneira geral. Ademais, o município estando regular, o sistema oferece acessos a outros benefícios, cf. fica claro mais abaixo.

Para este necessário e importante renascimento do programa, observemos:

Estar **regular** significa que o município cumpriu as exigências do SNHIS até o momento e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos.

Estar **pendente** impede o município de receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos.

A saber:

O SNHIS. O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País. Além disso, esse Sistema centraliza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, sendo integrado pelos seguintes órgãos e entidades: Ministério das Cidades, Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal, Conselho das Cidades, Conselhos, Órgãos e Instituições da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados às questões urbanas e habitacionais, entidades privadas que desempenham atividades na área habitacional e agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

O FNHIS. A Lei nº 11.124 também instituiu o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que em 2006 centraliza os recursos orçamentários dos programas de Urbanização de Assentamentos Subnormais e de Habitação de Interesse Social, inseridos no SNHIS. O Fundo é composto por recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, dotações, recursos de empréstimos externos e internos, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais e receitas de operações realizadas com recursos do FNHIS. Esses recursos têm aplicação



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

definida pela Lei, como, por exemplo, a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social, ou a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de habitação de interesse social.

Medida que visa implementar políticas e programas que promovem o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, além de dispor outros benefícios pertinentes; que vem ao encontro dos desejos de grande parte dos munícipes é plenamente justificada, portanto deve ser efetivada.

Aos Nobres Edis da Casa pede-se o apoio na aprovação da proposição. Ao Poder Executivo, solicita-se o atendimento na íntegra, em favor da população mirassolandiense, do indicado como é de praxe.

Plenário "Prefeito Walter Lima", 16 de novembro de 2017.

Ronaldo de Oliveira Santos - Jony
Vereador



Situação dos entes federados frente às exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS (Lei 11.124/2005)

Posição: 17/10/2017

CODICOR	UF	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO*	TERMO ADESAO*	LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO*	LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO*	PLANO HABITACIONAL*	PROTOCOLO
330409	SP	Mirassolândia	PENDENTE	14/06/2007		27/11/2008		

Fonte: Caixa

Obs:

1. Estar **REGULAR**, significa que o ente cumpriu as exigências do SNHIS até o momento e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Estar **PENDENTE**, impede o ente de receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos.
2. As datas existentes na coluna **TERMO DE ADESAO**, correspondem a data de publicação dos Termos de Adesão ao SNHIS dos entes federados no Diário Oficial da União.
3. As datas existentes nas colunas **LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO**, **LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO** e **PLANO HABITACIONAL**, correspondem as datas de entrega dos relatórios documentos à CAIXA.
4. Os números de protocolo constantes na coluna **PROTOCOLO**, quando preenchidas, indicam que estes Planos Habitacionais são da modalidade "Simplificado".

* Os campos não preenchidos indicam que o ente federado não aderiu ao SNHIS ou não entregou o documento correspondente à CAIXA.